

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*. 1000303822

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio

Processo n.º 3447/04.0TBGMR-H.  
Acordo extraordinário de credores — artigo 231.º CPEREF.  
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).  
Falidos — Manuel Artur da Cunha Pereira e outro(s).

Dr. José Lino Saldanha Retoz Galvão Alvoeiro, juiz de direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são citados os credores certos, que não tenham aceite o acordo, e os credores incertos dos falidos: Manuel Artur da Cunha Pereira, com domicílio na Rua de Moçambique, 103-A, 4.º, direito, Creixomil, 4835-081 Guimarães, e mulher, Adela Betzabé Pereira Barros Cunha Pereira, casada, nascida em 8 de Novembro de 1952, nacional da Venezuela, número de identificação fiscal 132368749, bilhete de identidade n.º 9971915, com domicílio na Rua de Moçambique, 103-A, 4.º, direito, 4810-110 Guimarães, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem, por embargos, querendo, oposição à extinção do processo (artigo 234.º do CPEREF.)

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retoz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*. 3000211591

#### Anúncio

Processo n.º 2979/06.0TBGMR.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Maria do Rosário Rodrigues.  
Devedor — Vestgood — Confecções Unipessoal, L.ª, e outro(s).

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vestgood — Confecções Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506564673, com endereço na Rua das Pias, 275, São Torcato, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

É administradora da devedora Felicidade Mónica da Costa Martins, com endereço em legal representante da firma Vestgood — Confecções Unipessoal, L.ª, Travessa de Calvelos, 1, casa 10, 4820-000 Fafe, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retoz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*. 3000211590

### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

#### Anúncio

Processo n.º 449/06.5TBLSA.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Devedor — Jorge Manuel Correia Paiva de Carvalho.  
Credor — Auto-Sueco (Coimbra), L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Lousã, Secção Única da Lousã, no dia 23 de Maio de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jorge Manuel Correia Paiva de Carvalho, com endereço na Rua de Sacadura Cabral, 9, 2.º, Lousã, 3200-000 Lousã.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Cardoso Simões, com domicílio na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-000 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).